



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 033/2025-P

Dois Córregos, 21 de março de 2025.

**Senhora Presidente,**

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS**”.

Os recursos a que aludem o presente projeto de lei fazem parte de um conjunto maior de conquistas junto ao FEHIDRO, que se destinaram à aquisição de equipamentos para a coleta de resíduos sólidos.

Os recursos aqui elencados se destinam à contratação de empresa que elabore um press release e um vídeo para ser enviado ao FEHIDRO, que faz parte do contrato firmado pelo convênio, material utilizado pelo órgão para prestação de contas do dinheiro empregado e divulgação da aplicação dos recursos nas finalidades elencadas.

À vista da necessidade da produção do material para envio ao órgão, como finalização do convênio, pede-se que o presente projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Com essas considerações e sem mais havendo para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**

**- Prefeito Municipal -**

**Excelentíssima Senhora  
ELAINE SCARPIM NAIS  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.**



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 033/2025

#### **Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dois Créditos Adicionais Especiais, no valor total de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), destinados a reempenho pela aquisição de equipamentos para aprimoramento da coleta de resíduos sólidos urbanos, conforme Contrato de financiamento com recurso não Reembolsáveis do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, que serão classificados da seguinte forma:

13.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

185410009.1.160-FEHIDRO – AQ. EQUIPAMENTOS P/ COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS

FONTE DE RECURSOS: 02.100.1013.1013

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ 5.488,00

FONTE DE RECURSOS: 01.100.1013.1013

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ 312,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos abertos pelo Art.

1º desta lei correrão à conta dos seguintes:

R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) com parte do superávit financeiro verificado em 31.12.2024.

R\$ 5.488,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) centavos) com repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica também, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte e cinco.

  
**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**  
- Prefeito Municipal -

